

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01776/17

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura do Conde

Denunciantes: Denys Pontes de Oliveira, Émerson Enéas da Silva e Fábio Melo de Sousa.

Denunciados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira. Josenildo Santiago

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00042/20

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01776/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) para que a ex-gestora do Município do Conde, Srª. Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira, encaminhe documentação comprobatória da regularidade formal da Lei Municipal nº 895/2016, publicada no Diário Oficial Municipal em 30 de junho de 2016, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal do Conde para efetuar doação de imóvel ao Poder Judiciário do Estado, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara Deliberativa

João Pessoa, 26 de maio de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Antonio Cláudio Silva Santos

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01776/17

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01776/17 trata de denúncia formulada pelos Vereadores Denys Pontes de Oliveira, Émerson Enéas da Silva e Fábio Melo de Sousa contra a ex-prefeita do Conde Sra. Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira e contra o Sr. Josenildo Santiago, ex-presidente do Instituto de Previdência daquele município, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal, visto que, durante o mandato da ex-gestora, houve uma queda significativa no total arrecadado das contribuições previdenciárias, destacando que em dezembro de 2012 o saldo da conta do Instituto de Previdência era R\$ 6.182.623,94 e em julho de 2016 o saldo era R\$ 2.872.312,57. Outro objeto de denúncia foi a doação de imóvel ao Poder Judiciário, autorizada pela Chefe do Poder Executivo Municipal através da Lei nº 895/2016, sem que houvesse sido aprovado pelo Poder legislativo.

A unidade analisou a denúncia e assim concluiu:

“Ante o exposto, entende esta Auditoria que a denúncia é procedente no tocante ao não recolhimento das contribuições devidas, tanto do empregado (servidores), como do empregador (Prefeitura). No tocante à doação do terreno ao Poder Judiciário, necessário se faz que a ex-Prefeita, Sra. Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira, seja notificada a apresentar a regularidade da Lei Municipal Nº Lei nº 895/2016, sob pena de nulidade do ato”.

Notificada a ex-gestora responsável deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, pugnando pela assinatura de prazo, por meio de baixa de Resolução, a ex-Prefeita Municipal do Conde, Sra. Tatiana Lundgren C. de Oliveira, para que envie, a esta Corte de Contas, documentação comprobatória da regularidade formal da Lei Municipal nº 895/2016, publicada no Diário Oficial Municipal em 30 de junho de 2016, que dispõe sobre autorização o Poder Executivo Municipal do Conde para efetuar doação de imóvel ao Poder Judiciário do Estado, com vistas à análise conclusiva da presente denúncia.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01776/17

Diante de tudo que consta nos autos, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 60 (sessenta) para que a ex-gestora do Município do Conde, Sra. Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira, encaminhe documentação comprobatória da regularidade formal da Lei Municipal nº 895/2016, publicada no Diário Oficial Municipal em 30 de junho de 2016, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal do Conde para efetuar doação de imóvel ao Poder Judiciário do Estado.

É o voto.

João Pessoa, 26 de maio de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 11:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2020 às 11:18



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 12:14



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2020 às 13:49



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO